

# Reforma Trabalhista

## *Empregado Com Nível Superior – Aspectos Relevantes*

---

DRA. LUCIANA SALDANHA. ADVOGADA, PROFESSORA E PALESTRANTE. ESPECIALISTA EM DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. MESTRANDA EM DIREITO E DOUTORANDA EM DIREITO LABORAL INTERNACIONAL.



# LEI N° 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017 (DOU de 14.07.2017)

---

**Altera a CLT a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.**

**Necessidade de alterações???**

**Por que das mudança??**

**Proposta do governo: flexibilização dos contratos de trabalho, controle do desemprego, maior produtividade, maior competitividade.**

**Realidade fática: retrocesso social.**



# Tema de exposição: Empregados com nível superior.

---




# Tema de exposição: **Empregados com nível superior.**

---

Princípio Constitucional da ISONOMIA.

Isonomia significa igualdade de todos perante a lei. Refere-se ao princípio da igualdade previsto no art. 5º, "caput", da Constituição Federal, segundo o qual todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Assim, de acordo com tal princípio, **os méritos iguais devem ser tratados de modo igual, e as situações desiguais, desigualmente, já que não deve haver distinção de classe, grau ou poder econômico entre os homens.**



# Empregados com nível superior

---

QUESTÃO RELEVANTE: HIPOSSUFICIÊNCIA DO TRABALHADOR X IRRENUNCIABILIDADE DO DIREITO

- ❖ OS DIREITOS TRABALHISTAS SÃO IRRENUNCIÁVEIS E INDISPONÍVEIS.
- ❖ LÓGICA SEMÂNTICA (HIPOSSUFICIÊNCIA). O QUE SIGNIFICA A HIPOSSUFICIÊNCIA??
  - **Situação em que um indivíduo se encontra carente, ou desprovido, parcial ou totalmente, de algo.**
- ❖ LÓGICA TRABALHISTA DEONTOLÓGICA (O QUE DEVE SER X O QUE É NA REALIDADE).

O PRINCÍPIO DA IRRENUNCIABILIDADE SE APLICA SOMENTE NO MOMENTO DO PACTO LABORAL OU TAMBÉM POR MEIO DE MEDIDA JUDICIAL.

# Empregados com nível superior

---

## POSIÇÃO DOUTRINÁRIA (CIVILISTA)

❖ SCAVONE JUNIOR / CARLOS ALBERTO CARMONA DEFENDEM QUE:

***“ A IRRENUNCIABILIDADE DO DIREITO EXISTE DURANTE O PACTO LABORAL E QUE APÓS FINALIZADO O CONTRATO DE TRABALHO, SE QUESTIONADO, O DIREITO SE CONVERTE EM ESPÉCIE (INDENIZAÇÃO) E ASSIM COMPÕE O SEU PATRIMÔNIO”.***

❖ PERDE-SE A NATUREZA JURÍDICA PRIMÁRIA E PASSA A SER CONSIDERADA COMO INDENIZATÓRIA E PATRIMONIAL.

❖ ESSE NÃO É O POSICIONAMENTO DA CORRENTE DOUTRINÁRIA TRABALHISTA, ENTRETANTO, A REFORMA SE BASEOU NESSE CONTEXTO A FIM DE APLICAR DIFERENCIAÇÃO AOS QUE NÃO SÃO CONSIDERADOS HIPOSSUFICIENTES, ASSIM PODENDO O EMPREGADO NEGOCIAR (DISPOR) DOS SEUS DIREITOS QUANDO HÁ INTERESSE.

# Empregados com nível superior

---

ART. 444 DA CLT

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto *não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.*

## INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO

Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo **aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.**" (NR)

# Empregados com nível superior

## SALÁRIO R\$ 11.062,62

---

"[Art. 611-A](#). A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

[I](#) - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

[II](#) - banco de horas anual;

[III](#) - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

[IV](#) - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a [Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015](#);

[V](#) - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

[VI](#) - regulamento empresarial;

[VII](#) - representante dos trabalhadores no local de trabalho;



# Empregados com nível superior

---

VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X - modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI - troca do dia de feriado;

XII - enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

# Empregados com nível superior

## SALÁRIO R\$ 11.062,62

---

"[Art. 507-A](#). Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada **cláusula compromissória de arbitragem**, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996](#)."

PARA OS EMPREGADOS DE NIVEL SUPERIOR O DIREITO É DISPONÍVEL E RENUNCIADO.

PASSA A SER DISPONÍVEL E TER NATUREZA PATRIMONIAL. PODE SER TRANSACIONADO.

A CLÁUSULA ARBITRAL IMPEDE O ACESSO AO JUDICIÁRIO. A SENTENÇA ARBITRAL CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO – LOGO, SOMENTE O QUE FOI ACORDADO PODERÁ SER EXECUTADO.

# JURISPRUDÊNCIA

---

**CÂMARA ARBITRAL. PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. A Câmara Arbitral não possui competência legal para homologar a rescisão contratual, até porque as verbas rescisórias decorrem de lei, cujo pagamento é compulsório e, portanto, não podem se submeter a qualquer tipo de composição.**(TRT-2 - RO: 00018014720135020055 SP 00018014720135020055 A28, Relator: ODETE SILVEIRA MORAES, Data de Julgamento: 25/08/2015, 11ª TURMA, Data de Publicação: 01/09/2015)

# JURISPRUDÊNCIA

---

ACORDO PERANTE CÂMARA ARBITRAL. VALIDADE. QUITAÇÃO RESTRITA AOS VALORES RECEBIDOS. Muito embora o autor tenha subscrito termo de conciliação perante Câmara de Arbitragem, a quitação deve se restringir tão somente aos valores recebidos, porque o permissivo legal para solução de conflitos pela via arbitral não pode obstar o exercício do direito constitucional de ação pelo trabalhador que se julga prejudicado. **Portanto, ao contrário do que pretende fazer crer a recorrente, o pretense "acordo" realizado não impede que o empregado procure o Judiciário, em busca dos seus direitos, porquanto o direito público e abstrato de ação encontra-se assegurado constitucionalmente (artigo 5º, incisos XXXIV e XXXV).** Apelo da reclamada a que se nega provimento.(TRT-2 - RO: 00006265720145020063 SP 00006265720145020063 A28, Relator: VALDIR FLORINDO, Data de Julgamento: 30/06/2015, 6ª TURMA, Data de Publicação: 08/07/2015)